



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 3.220/2018

De 07 de março de 2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA DIOCESE DE ITAPETININGA - PAROQUIA NOSSA SENHORA DO PILAR, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE PARTE DO IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no artigo 137, § 1º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da **DIOCESE DE ITAPETININGA - PAROQUIA NOSSA SENHORA DO PILAR**, entidade religiosa, com sede na Rua Benedito de Moraes Rosa, nº 371, Jardim Nova Pilar I, Pilar do Sul-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.724.569/0043-84, a concessão de direito real de uso, sobre parte do imóvel “Gleba B” (matricula 2.514 – CRI – Pilar do Sul) em parte do Sistema de Lazer do Loteamento Jardim Nova Pilar, neste município de Pilar do Sul, com área de 404,65 m² (quatrocentos e quatro metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes descrições:

“Inicia-se no ponto 1, deste segue em curva na distância 50,19 metros, até o ponto nº. 02 confrontando com a Rua João de Carvalho; do ponto nº. 2 segue em reta na distância de 44,77 metros até o ponto nº. 3 confrontando com os lotes 9, 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra C do Loteamento Jardim Nova Pilar; do ponto nº. 3 segue em reta até o ponto inicial nº. 1 na distância de 22,69 metros, confrontando com a área da Igreja, encerrando assim o polígono acima descrito”.

Parágrafo único – O lote urbano descrito acima, parte da Gleba “B” instituído “Sistema de Lazer do loteamento Jardim Nova Pilar”, fica desafetado nos termos da Lei, a fim de tornar-se bem público de uso especial, nos exatos termos do artigo 99, inciso II, do Código Civil.

Art. 2º – A presente concessão é gratuita, será outorgada por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, e destina-se exclusivamente a construção de salão para atividades sociais, contendo salas para eventos, Pastoral da Sobriedade e Cursos e Treinamentos.

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br


finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.


Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 07 de março de 2018.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO n.º 25/2018

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF. sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**; e de outro lado **DIOCESE DE ITAPETINGA - PAROQUIA NOSSA SENHORA DO PILAR**, entidade religiosa, com sede na Rua Benedito de Moraes Rosa, n.º 371, Jardim Nova Pilar I, Pilar do Sul-SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.724.569/0043-84, neste ato representada pelo Reverendíssimo Padre Sr. **LEONEL APARECIDO VERISSIMO VIEIRA**, portador do RG n.º 42.186.739-5 e inscrito no CPF sob n.º 338.928.288-22, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e contratados a presente Concessão de Direito Real de Uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – O Poder Executivo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 3.220/2018, outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, a concessão de direito real de uso, sobre parte do imóvel “Gleba B” (matrícula 2.514 – CRI – Pilar do Sul) em parte do Sistema de Lazer do Loteamento Jardim Nova Pilar, neste município de Pilar do Sul, com área de 404,65 m² (quatrocentos e quatro metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes descrições:

“Inicia-se no ponto 1, deste segue em curva na distância 50,19 metros, até o ponto n.º 02 confrontando com a Rua João de Carvalho; do ponto n.º 2 segue em reta na distância de 44,77 metros até o ponto n.º 3 confrontando com os lotes 9, 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra C do Loteamento Jardim Nova Pilar; do ponto n.º 3 segue em reta até o ponto inicial n.º 1 na distância de 22,69 metros, confrontando com a área da Igreja, encerrando assim o polígono acima descrito”.

Cláusula 2ª – A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos seus objetivos, bem como não cedê-los no todo ou em parte, a terceiros, obrigando-se, ainda, a impedir por todos os meios lícitos o esbulho possessório do imóvel, notificando prontamente acerca de qualquer turbação de posse que venha ocorrer no referido imóvel.

Cláusula 3ª – A presente concessão é gratuita, será outorgada por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, e destina-se exclusivamente a construção de salão para atividades sociais, contendo salas para eventos, Pastoral da Sobriedade e Cursos e Treinamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br


Cláusula 4ª – No caso de não cumprimento da finalidade da concessão, no prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, se devidamente justificado, a **CONCEDENTE** promoverá a rescisão do contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando a **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias e edificações realizadas no terreno.

Cláusula 5ª – Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

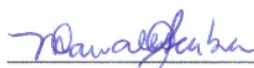
Cláusula 6ª – Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 07 de março de 2018.

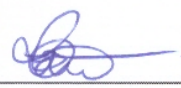

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Concedente


DIOCESE DE ITAPETINGA –
PAROQUIA NOSSA SENHORA DO PILAR
Pe. LEONEL APARECIDO VERISSIMO VIEIRA
Concessionária

Testemunhas:



RG. nº 40.833.633-X
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Marlene de Carvalho Góis Seabra
Assistente Administrativo I



RG. nº 32402847-7
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
ELAINE CRISTINA PEREIRA VIEIRA
Encarregada de Gabinete